



Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente: Hugo Wanderley Cajú - Cacimbinhas
Vice-presidente: Fernando Sérgio Lira Neto - Maragogi

Secretário Geral: Angela Vanessa Rocha Pereira Bezerra - São José da Laje

1º Secretário: Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário: Amaro Ferreira da Silva Junior - Jacuípe
3º Secretário: Geraldo Cícero da Silva - Taquarana
1º Tesoureiro: Pedro Henrique de Jesus Pereira - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro: Jorge Silvio Luengo Galvão - Jundiá
3º Tesoureiro: José Luiz Vasconcellos dos Anjos - Olho D'água das Flores

CONSELHO FISCAL

Titular:
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi
André Brandão de Almeida - Mar Vermelho
Olavo Calheiros Novais Neto - Murici

Suplente:

Manuilson Andrade Santos - Colônia Leopoldina
Marcelo Ricardo Vasconcelos Lima - Quebrangulo
Adelmo Moreira Calheiros - Capela

COORDENADORIAS REGIONAIS

Coordenador da Região Agreste - Baixo São Francisco: Manuel Lucas Kummer Feitas dos Santos
Coordenador da Região do Sertão - Theobaldo Cavalcanti Lins Netto
Coordenador da Região Central - João Victor Calheiros Amorim Santos
Coordenador da Região Norte: Areski Damara de Omena Feitas Junior
Coordenador da Região Metropolitana - Cecília Lima Herrmann Rocha
Coordenador Litoral Norte - Fernando Henrique Lima Cavalcante
Coordenador Litoral Sul - Carlos Felipe Castro Jatobá Lins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
AVISO DE ERRATA

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022 publicamos no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas (AMA), na página 01 AVISO DE LICITAÇÃO - RDC ELETRÔNICO Nº 07/2022 onde ler-se "DATA E HORA da sessão de disputa: 01 de dezembro de 2022 às 10:00h (horário de Brasília/DF)" leia-se "DATA E HORA da sessão de disputa: 07 de dezembro de 2022 às 10:00h Horário de Brasília/DF".

Água Branca/AL, 22 de novembro de 2022

Publicado por:
Bruno Manoel Lima
Código Identificador:31315C96

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de EQUIPAMENTOS DE SAÚDE (SEGUNDA CHAMADA) para participar de cotação de preços que deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e-mail pmanadia.compras@outlook.com. O prazo para a solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 02 (DOIS) dias, a contar da data desta sua publicação.

ANADIA-AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Diretor de Compras

Publicado por:
Paulo Victor Pereira Rocha
Código Identificador:2A6A0500

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Anadia, por meio do seu setor de compras, convida as empresas especializadas no fornecimento de CARRINHOS COLETORES DE LIXO COM PEDAL E CARRINHOS PLATAFORMA DE AÇO PARA TRANSPORTE DE CARGA para participar de cotação de preços que deverá ser solicitada a planilha e detalhamento dos itens através do e-mail pmanadia.compras@outlook.com. O prazo para a solicitação do termo de referência (TR) e recebimento das propostas será de 03 (TRÊS) dias, a contar da data desta sua publicação.

ANADIA-AL, 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

PAULO VICTOR PEREIRA ROCHA
Diretor de Compras

Publicado por:
Paulo Victor Pereira Rocha
Código Identificador:E22CFADB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO (REABERTURA DE PRAZO)

Solicitamos cotação de preços para compor o Processo nº 1879/2022 que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de equipamentos tecnológicos a fim de melhorar o atendimento aos alunos da Rede Municipal de Ensino que estão inseridos no ensino regular nas unidades educacionais. A solicitação do formulário de cotação deverá ser realizada através do e-mail: comprasdearapiraca@gmail.com. O prazo para recebimento dos formulários com as cotações será até o dia 28 de novembro de 2022(segunda- Feira).

Arapiraca, 21 de novembro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
TERMO DE AUTORIZAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO D
020/2022

Aviso de Autorização

Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa nº 020/2022, do município de Major Izidoro/AL, referente ao processo 085.2022/002, objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, AUTORIZAÇÃO** o objeto do certame, do presente processo, para que se produzam os devidos efeitos legais, para a empresa: **IZAIAS GOMES BEZERRA SOFTWARES - ME** (CNPJ nº 035.716.784-86) - Valor do Contrato: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

HERCULES VELOSO PIMENTEL-
Secretário Municipal de Finanças.

Extrato do Contrato

Contrato Nº 048/2022 – Processo Licitatório nº 085.2022/002 – Contratação: Dispensa 020/2022 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 (Art. 75, inciso II) – Contratado: **IZAIAS GOMES BEZERRA SOFTWARES - ME** (CNPJ nº 035.716.784-86) – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA O MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO** – Valor do Contrato: de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:

Leylanny Marceyla da Rocha Almeida Farias
Código Identificador:F56281B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 373/22, DE 05 DE OUTUBRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido o Sr. **BRUNO VINICIUS LOPES DA SILVA**, ora ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES** a partir desta data.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Major Izidoro/AL, **05 de outubro de 2022.**

THEOBALDO CAVALCANTI LINS NETTO
Prefeito do Município de Major Izidoro/AL

PATRÍCIA OLIVEIRA FERREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:

Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:D19A0F12

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

DIRETORIA DE LICITAÇÃO E CONTRATO - CPL
ERRATA A ATA Nº 48/2022

ERRATA A ATA Nº 48/2022

ERRATA A ATA Nº 48/2022, oriundo do Processo Administrativo 2767/2022, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI** e a pessoa jurídica **GAMA COMÉRCIO DE**

EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, CNPJ nº 18.255.981/0001-83, cujo o objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de eletrodomésticos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maragogi/AL.

Onde se LÊ na Ata: CNPJ: 18.225.981/0001-83,

LEIA-SE: CNPJ: 18.255.981/0001-83

Mantendo-se todas as outras informações vinculadas e assinadas no dia 21 de outubro de 2022.

Maragogi-AL, 16 de novembro de 2022.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por:

Maria Cristina Costa Wanderley
Código Identificador:606F432F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 043/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A GUIOMAR MOREIRA TAVARES.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **GUIOMAR MOREIRA TAVARES**, inscrita no CPF sob nº 394.073.144-72 e portadora do RG nº 2.723.320 SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **LUIZ TAVARES FILHO**, matrícula 434, inscrito no CPF nº 039.558.934-72 e portador do RG nº 26.406, SSP/AL, falecido em 11/07/1982, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de julho de 1982, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:CD235FD0

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 044/2022

(De 09 de Novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A JUDITE VASCONCELOS DE MENEZES.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão benefício Pensão por Morte à beneficiária **JUDITE VASCONCELOS DE MENEZES**, inscrita no CPF sob nº 521.978.914-72 e portadora do RG nº 4379072-0, SSP/AL, em razão do falecimento do servidor **AMARO GOMES DE MENEZES**, matrícula 435, inscrito no CPF nº 027.451.864-34 e portador do RG nº 1.480.782, SSP/PE, falecido em 16/08/1987, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de agosto de 1987, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9FD49E37

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 045/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE VASCONCELOS.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **MARIA DAS GRAÇAS LIMA DE VASCONCELOS**, inscrita no CPF sob nº 814.599.634-15 e portadora do RG nº 1.500.630 SSP/AL, em razão do falecimento do servidor **ERALDO MENDES DE VASCONCELOS**, matrícula 438, inscrito no CPF nº 144.689.054-68 e portador do RG nº 234.111, SSP/AL, falecido em 28/05/1993, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de maio de 1993, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:25F941FB

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 046/2022

(De 09 de novembro de 2022)

**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A GILDA JOSEFA DA SILVA.**

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **GILDA JOSEFA DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 171.795.724-20 e portadora do RG nº 1.676.840, SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **JESIEL LADISLAU DA SILVA**, matrícula 433, inscrito no CPF nº 314.413.357-49 e portador do RG nº 909.797, SSP/PE, falecido em 03/03/1994, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de março de 1994, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,**
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:AB967AF3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 047/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A LUZINETE DA SILVA SANTOS
VANDERLEI.**

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais

e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **LUZINETE DA SILVA SANTOS VANDERLEI**, inscrita no CPF sob nº 530.568.764-00 e portadora do RG nº 3.887.014 SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **JOÃO DA ROCHA VANDERLEI FILHO**, matrícula 437, inscrito no CPF nº 163.198.694-53 e portador do RG nº 1.141.697, SSP/PE, falecido em 18/02/1997, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de fevereiro de 1997, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,**
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:365D1491

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 048/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A AMARA MARLI DO NASCIMENTO
PLÍNIO.**

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **AMARA MARLI DO NASCIMENTO PLÍNIO**, inscrita no CPF sob nº 617.377.714-20 e portadora do RG nº 4.535.710, SDS/PE, em razão do falecimento do servidor **NELSON JOSÉ QUIRINO**, matrícula 624, inscrito no CPF nº 352.519.054-91 e portador do RG nº 2552630, SSP/PE, falecido em 06/03/2001, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de março de 2001, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:59640EF4

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 049/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A CLEONICE MARIA DOS SANTOS.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **CLEONICE MARIA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 053.508.514-11 e portadora do RG nº 7054487, SDS/PE, em razão do falecimento do servidor **JOSÉ ANTONIO DA SILVA**, matrícula 1324, inscrito no CPF nº 027.117.624-59 e portador do RG nº 3282216, SSP/PE, falecido em 16/04/2002, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de abril de 2002, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1D950F03

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 050/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A GILVAN BENEDITO DA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **GILVAN BENEDITO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 163.208.084-20 e portador do RG nº 334.009, SSP/AL, em razão do falecimento da servidora **GENILDA MARIA DA SILVA**, matrícula 690, inscrita no CPF nº 428.614.114-49, e portadora do RG nº 2.025.716, SSP/PE, falecida em 27/09/2002, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de setembro de 2002, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9C1D7581

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 051/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A JOÃO CELESTINO DE MELO.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **JOÃO CELESTINO DE MELO**, inscrito no CPF sob nº 069.886.014-49 e portador do RG nº 889.181 SSP/PE, em razão do falecimento da servidora **MARIA HELENA LINS DE MELO**, matrícula 830, inscrita no CPF nº 030.383.504-43 e portadora do RG nº 1.517.063, SSP/PE, falecida em 19/05/2003, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de maio de 2010, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:BB4D270C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 052/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A CARMEN LUCIA AZEVEDO DA MOTA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **CARMEN LUCIA AZEVEDO DA MOTA**, inscrita no CPF sob nº 866.772.684-20 e portadora do RG nº 1.707.513, SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **ANTONIO NELSON DA MOTA FILHO**, matrícula 9431, inscrito no CPF nº 134.523.044-34, e portador do RG nº 955.762, SSP/PE, falecido em 15/12/2003, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 15 de dezembro de 2003, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2F368A40

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 053/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A MARIA DO CARMO SILVA SANTOS.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **MARIA DO CARMO SILVA SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 947.031.914-15 e portadora do RG nº 1.381.893, SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **JOSÉ ALVES DOS SANTOS**, matrícula 1000, inscrito no CPF nº 113.603.304-10 e portador do RG nº 1.266.696, SSP/PE, falecido em 29/10/2004, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de outubro de 2004, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV**,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:B09FABD9

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 054/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A PAULO BEZERRA MORATO.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **PAULO BEZERRA MORATO**, inscrito no CPF sob nº 320.778.584-00 e portador do RG nº 39.498.407-9, SSP/SP, em razão do falecimento da servidora **TELMA LUCIA TEMOTEO**, matrícula 997, inscrita no CPF nº 187.380.014-20 e portadora do RG nº 1.677.083, SSP/PE, falecida em 31/10/2004, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2004, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV**,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9046749C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 055/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A MANOEL CALAÇA DA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **MANOEL CALAÇA DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 079.239.964-15 e portador do RG nº 231.376, SSP/AL, em razão do falecimento da servidora **LENICE MARIA FARIAS DA SILVA**, matrícula 248, inscrita no CPF nº 163.182.184-91 e portadora do RG nº 1.066.116, SSP/PE, falecida em 29/11/2005, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de novembro de 2005, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C1CEB5C6

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 056/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A ELIZABETE CORDEIRO DA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **ELIZABETE CORDEIRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 459.390.804-30 e portadora do RG nº 3.007.140, SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **JOSÉ PAES DE OLIVEIRA NETO**, matrícula 565, inscrito no CPF nº 014.409.264-68 e portador do RG nº 96933, SSP/AL, falecido em 08/05/2006, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de maio de 2005, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:98C2CC80

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 057/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A DARCY MACHADO DE AQUINO.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **DARCY MACHADO DE AQUINO**, inscrita

no CPF sob nº 617.135.204-78 e portadora do RG nº 1.238.325, SSP/AL, em razão do falecimento do servidor **RILDO JOSÉ DA SILVA**, matrícula 1326, inscrito no CPF nº 079.240.114-04 e portador do RG nº 53554, SSP/AL, falecido em 28/07/2006, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2006, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9D5DCB55

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 058/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A RAFAEL BERNARDO DA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **RAFAEL BERNARDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 665.222.164-15 e portador do RG nº 988.432 SSP/AL, em razão do falecimento da servidora **DJANIRA LUIZA GOMES**, matrícula 1336, inscrita no CPF nº 034.340.084-70 e portadora do RG nº 6035048, SSP/PE, falecida em 20/09/2006, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 20 de setembro de 2006, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9DD9DD26

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 059/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A MARIA CAVALCANTE ORAZERES DE ARAÚJO.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **MARIA CAVALCANTE PRAZERES DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob nº 056.685.584-44 e portadora do RG nº 2.102.234 SSP/AL, em razão do falecimento do servidor **EURICO CORREIA DE ARAUJO**, matrícula 13481, inscrito no CPF nº 385.400.024-34 e portador do RG nº 145.214, SSP/AL, falecido em 27/03/2007, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de março de 2007, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:401085CF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 060/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A JOSELMA VICENTE DOS SANTOS.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **JOSELMA VICENTE DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 529.238.604-97 e portador do RG nº 3252544, SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **FERNANDO FRANCISCO DOS SANTOS**, matrícula 393, inscrito no CPF nº 227.743.194-04 e portador do RG nº 343.984, SSP/AL, falecido em 12/07/2008, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de julho de 2008, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:AEF35739

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 061/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A FELIPE MARINHO DE FREITAS VANDERLEI.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **FELIPE MARINHO DE FREITAS VANDERLEI**, inscrito no CPF sob nº 412.744.168-25 e portador do RG nº 528043225, SSP/SP, em razão do falecimento do servidor **JOSÉ MARINHO DE FREITAS FILHO**, matrícula 743, inscrito no CPF nº 027.996.544-36 e portador do RG nº 4.417.887, SSP/PE, falecido em 06/12/2008, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de dezembro de 2008, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:75704B03

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 062/2022

(De 09 de novembro de 2022)

**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A MANOEL VERÍSSIMO DA SILVA.**

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **MANOEL VERÍSSIMO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 163.192.494-04 e portador do RG nº 752.576, SSP/AL, em razão do falecimento da servidora **CÉLIA MARIA DA SILVA**, matrícula 393, inscrita no CPF nº 994.566.804-87 e portadora do RG nº 1.398.982, SSP/AL, falecida em 16/02/2009, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 16 de fevereiro de 2009, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,**
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador: B436773E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 063/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A ANTÔNIA CORREIA DE ARAÚJO.**

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais

e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **ANTÔNIA CORREIA DE ARAÚJO**, inscrita no CPF sob nº 508.431.924-53 e portadora do RG nº 3064699 SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **JOSÉ FERREIRA DE MELLO FILHO**, matrícula 1403, inscrito no CPF nº 061.472.244-68 e portador do RG nº 162.848, SSP/AL, falecido em 27/02/2009, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2009, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV,**
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador: F56B00CC

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 064/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

**DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A CLAUDIMARIO DE MELO.**

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **CLAUDIMARIO DE MELO**, inscrito no CPF sob nº 669.248.124-49 e portador do RG nº 7130473 SDS/PE, em razão do falecimento da servidora **ANA CLAUDIA DA CONCEIÇÃO**, matrícula 574, inscrita no CPF nº 028.590.294-60 e portadora do RG nº 5244871, SSP/PE, falecida em 02/04/2010, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de abril de 2010, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:95E92C00

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 065/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A FÁTIMA MARIA DE LIMA GOMES.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **FÁTIMA MARIA DE LIMA GOMES**, inscrita no CPF sob nº 457.969.124-53 e portadora do RG nº 1.585.641, SSP/PE, em razão do falecimento da servidora **LEONILA LIMA GOMES**, matrícula 460, inscrita no CPF nº 196.976.004-49 e portadora do RG nº 1.367.277, SSP/PE, falecida em 06/11/2010, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2010, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:80562D0D

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 066/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A EDVÂNIA CONSTANTINO DE BRAGA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **EDVÂNIA CONSTANTINO DE BRAGA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 564.182.644-87 e portadora do RG nº 2.425.309 SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **AVERALDO DE MELO SANTOS**, matrícula 156, inscrito no CPF nº 511.494.434-72 e portador do RG nº 754599, SDS/AL, falecido em 12/11/2011, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de novembro de 2011, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:77156514

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 067/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A JOÃO JOSÉ NETO.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **JOÃO JOSÉ NETO**, inscrito no CPF sob nº 222.808.554-53 e portador do RG nº 380034, SSP/AL, em razão do falecimento da servidora **BENEDITA CLÁUDIA DA SILVA**, matrícula 87, inscrita no CPF nº 313.505.854-91 e portadora do RG nº 2.632.759, SSP/PE, falecida em 11/12/2011, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2011, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:C185421B

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 068/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A CÍCERA GOMES DA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **CÍCERA GOMES DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 066.691.054-52 e portadora do RG nº 8.313.131, SDS/PE, em razão do falecimento do servidor **CENALDO FELIPE DO NASCIMENTO**, matrícula 1777, inscrito no CPF nº 617.299.494-87 e portador do RG nº 3.849.421, SDS/PE, falecido em 04/12/2012, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04 de dezembro de 2012, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F1C20D16

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 069/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A MARIA CRISTINA DA SILVA MELO.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **MARIA CRISTINA DA SILVA MELO**, inscrita no CPF sob nº 903.439.804-87 e portadora do RG nº 1.412.250, SSP/AL, em razão do falecimento do servidor **JOSÉ IZIDORIO DA SILVA**, matrícula 012, inscrito no CPF nº 367.162.784-00 e portador do RG nº 2593760, SSP/PE, falecido em 24/12/2012, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de dezembro de 2012, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV**,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:2A670825

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 070/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A VITÓRIA LEANDRO DA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **VITÓRIA LEANDRO DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 123.608.014-90 e portadora do RG nº 4431371-3, SSP/AL, em razão do falecimento da servidora **BENEDITA LEANDRO DE LIRA**, matrícula 1580, inscrita no CPF nº 530.564.934-04 e portadora do RG nº 2639657, SSP/PE, falecida em 28/07/2013, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de julho de 2013, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV**,
Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO
Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:74896282

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 071/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A ANALITA MARIA DE FREITAS.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **ANALITA MARIA DE FREITAS**, inscrita no CPF sob nº 800.124.184-04 e portadora do RG nº 4.323.539, SDS/PE, em razão do falecimento do servidor **VLADIMIR AFONSO OLIVEIRA**, matrícula 424, inscrito no CPF nº 420.182.184-68 e portador do RG nº 2.487.165, SDS/PE, falecido em 05/08/2003, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de agosto de 2003, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:290D8B77

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 072/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A ALUIZIO SEBASTIÃO DA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **ALUIZIO SEBASTIÃO DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 372.164.734-34 e portador do RG nº 7.513.685, SDS/PE, em razão do falecimento da servidora **MARIA JOSÉ MADUREIRA DA SILVA**, matrícula 217, inscrita no CPF nº 400.596.004-97 e portadora do RG nº 1.726.319, SDS/PE, falecida em 06/11/2013, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2013, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3122D60E

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 073/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A ANTÔNIO PEDRO BATISTA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **ANTÔNIO PEDRO BATISTA**, inscrito no CPF sob nº 033.248.224-32 e portador do RG nº 3930330, SSP/PE, em razão do falecimento da servidora **MARIA VALDECI DA SILVA BATISTA**, matrícula 502, inscrita no CPF nº 669.256.574-04

e portadora do RG nº 3858587, SSP/PE, falecida em 30/01/2014, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de janeiro de 2014, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:9AD7EA7D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 074/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A MARIA CRISTINA BARROS DA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **MARIA CRISTINA BARROS DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 193.114.004-91 e portadora do RG nº 386489, SDS/AL, em razão do falecimento do servidor **CLAUDEMIR JOSÉ DA SILVA**, matrícula 553, inscrito no CPF nº 184.311.434-87 e portador do RG nº 0731331, SSP/AL, falecido em 08/03/2014, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de março de 2014, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:4E8528CA

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 075/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A EUFROSINA DE LIMA MOREIRA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **EUFROSINA DE LIMA MOREIRA**, inscrita no CPF sob nº 023.971.254-47 e portadora do RG nº 1551462, SSP/AL, em razão do falecimento do servidor **EDNILSON TERTO MOREIRA**, matrícula 1751, inscrito no CPF nº 124.581.714-00 e portador do RG nº 1174647, SSP/PE, falecido em 18/04/2014, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de abril de 2014, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:CAA38F4D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 076/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A MARIA PETRUCIA DE LIMA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **MARIA PETRUCIA DE LIMA PINTO**, inscrita no CPF sob nº 163.212.864-00 e portadora do RG nº 375888, SDS/AL, em razão do falecimento do servidor **EVERALDO DE OLIVEIRA PINTO**, matrícula 416, inscrito no CPF nº 061.473.484-34 e portador do RG nº 121309, SDS/AL, falecido em 27/08/2014, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 27 de agosto de 2014, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:81E08389

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 077/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
BELO.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA BELO**, inscrito no CPF sob nº 137.199.804-30 e portador do RG nº 704769, SSP/AL, em razão do falecimento da servidora **MARIA DE LOURDES ACCIOLY WANDERLEY**, matrícula 1636, inscrita no CPF nº 042.137.004-10 e portadora do RG nº 187.283, SSP/AL, falecida em 08/10/2014, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 08 de outubro de 2014, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:98F9199C

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 078/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA
CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR
MORTE A MARLENE DE LIMA DOS SANTOS.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi /

AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **MARLENE DE LIMA DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 021.528.634-02 e portadora do RG nº 2.028.517, SDS/PE, em razão do falecimento do servidor **ANTONIO CELESTINO DOS SANTOS**, matrícula 1618, inscrito no CPF nº e portador do RG nº, falecido em 19/04/2015, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de abril de 2015, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:A60E0B10

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 079/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A NAZARÉ MARIA DE OLIVEIRA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **NAZARÉ MARIA DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob nº 818.818.434-91 e portadora do RG nº 5.348.974, SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **ANTONIO JOSÉ LOPES**, matrícula 155, inscrito no CPF nº 185.384.874-34 e portador do RG nº 344192, SSP/AL, falecido em 21/06/2015, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2015, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1BFCB853

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV PORTARIA Nº 080/2022

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A DAVI GOMES DA SILVA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte ao beneficiário **DAVI GOMES DA SILVA**, inscrito no CPF sob nº 132.067.384-82 e portador do RG nº 45111713, SSP/AL, em razão do falecimento do servidor **SEVERINO GOMES DA SILVA**, matrícula 343, inscrito no CPF nº 043.187.654-15 e portador do RG nº 639495, SSP/AL, falecido em 25/05/2016, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de maio de 2016, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:1C85D719

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 081/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PENSÃO POR MORTE A MARIA ROSILDA VIEIRA DE BARROS.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional do servidor gerador da pensão e no processo de concessão do benefício pensão por morte, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal do servidor falecido e a certidão de óbito, bem como os documentos dos dependentes;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o servidor era segurado na data do óbito; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Pensão por Morte.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão do benefício Pensão por Morte à beneficiária **MARIA ROSILDA VIEIRA DE BARROS**, inscrita no CPF sob nº 389.663.284-15 e portadora do RG nº 2600376, SSP/PE, em razão do falecimento do servidor **MARCOS AURÉLIO FEITOZA**, matrícula 493, inscrito no CPF nº e portador do RG nº 1.974.632, SSP/PE, falecido em 18/03/2009, nos termos do art. 40, § 7º, I, da CF/1988, art. 8º, I; art. 25, I e II, art. 26, I e art. 28, II, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.2º Os proventos serão integrais, conforme dispõe o Art. 25, I e II, da Lei Municipal no 376/2005.

Art.3º O benefício Pensão por Morte será vitalícia, nos termos do art. 227, I, da Lei Municipal nº 188/1995 c/c Lei Municipal 376/2005.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de março de 2009, data em que se deu início a fruição do benefício de pensão por morte.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:353E5572

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA Nº 082/2022**

(De 09 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONVALIDAÇÃO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA A AYTON JOAQUIM PEREIRA.

JOÃO GOMES DO RÊGO, Presidente do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi / AL – IPREV, Autarquia Municipal, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 91, VII, da Lei nº. 738, de 15 de outubro de 2021.

CONSIDERANDO os diversos documentos constantes na pasta funcional e no processo de concessão de aposentadoria do segurado, que demonstram a data de ingresso regular na administração pública municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Razoabilidade, que norteia os atos da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o segurado se encontra como aposentado e recebendo do RPPS há mais de dez anos; e

CONSIDERANDO a necessidade em atender às exigências do TCE/AL, quando da análise do registro do Ato de Aposentadoria.

RESOLVE

Art.1º FICA CONVALIDADA a concessão de Aposentadoria Compulsória, conforme dispõe o Art. 40, II, da Constituição Federal c/c Art. 15, da Lei Municipal no 376/2005, ao servidor/segurado **AYRTON JOAQUIM PEREIRA**, médico ginecologista, matrícula nº 967, inscrito no CPF sob nº 056.808.750-04 e portador do RG nº 3011821729, SSP/RS.

Art.2º Os proventos serão proporcionais ao tempo de contribuição, porém, não poderão ser inferiores ao salário-mínimo nacional na forma do Art. 40, caput, e § 4º, I, da Lei Municipal nº 376/2005.

Art.3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria foi considerada a média aritmética simples sobre as maiores remunerações, utilizados como base as contribuições do servidor ao regime de previdência em que esteve vinculado.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 23 de novembro de 2011, data em que se deu início a fruição do benefício de aposentadoria.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2022.

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:EBA80EF2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS Nº 083/2022**

(De 18 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA A IZABEL DOS SANTOS MORAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI,** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.**

RESOLVE

Art.1º CONCEDER, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c, art. 36, da Lei Municipal nº. 376/2005, ao Sr. **IZABEL DOS SANTOS MORAIS,** servidor ocupante do cargo de Servente, matrícula nº 178, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.578.634-20, e no RG sob nº 543413 SSP/AL.

Art.2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art.3º Fica revogada a portaria nº 250/2007.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 31 de julho de 2007.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:5F455BCE

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS Nº 084/2022**

(De 18 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA A MARLENE LINS DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI,** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.**

RESOLVE

Art.1º CONCEDER, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 35, da Lei Municipal nº. 376/2005, a Sra. **MARLENE LINS DOS SANTOS,** servidora ocupante do cargo de Professora, Nível I, Classe I, 25 horas, matrícula nº 357, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.196.994-34, e no RG sob nº 261.829 SSP/AL.

Art.2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art.3º Fica revogada a portaria nº 396/2006.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 10 de outubro de 2006.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:6D8FE219

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS Nº 085/2022**

(De 18 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA A MARLI LINS DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do **IPREV - MARAGOGI,** no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no **IPREV – MARAGOGI.**

RESOLVE

Art.1º CONCEDER, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 35, da Lei Municipal nº. 376/2005, a Sra. **MARLI LINS DOS SANTOS,** servidora ocupante do cargo de Professora, Nível I, Classe H, 40 horas, matrícula nº 513, inscrita no CPF/MF sob o nº 163.242.694-34, e no RG sob nº 1.908.069 SSP/PE.

Art.2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art.3º Fica revogada a portaria nº 2011/2008.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 26 de maio de 2008.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:96B77B06

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE MARAGOGI - IPREV
PORTARIA RPPS Nº 086/2022

(De 18 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA APOSENTADORIA A MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - AL, em conjunto com o Diretor Presidente do IPREV - MARAGOGI, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei.

CONSIDERANDO todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no IPREV – MARAGOGI.

RESOLVE

Art.1º CONCEDER, Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, na forma do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 35, da Lei Municipal nº. 376/2005, a Sra. **MARIA DO CARMO DA CONCEIÇÃO CAVALCANTE**, servidora ocupante do cargo de Professora, Nível I, Classe I, 25 horas, matrícula nº 116, inscrita no CPF/MF sob o nº 420.616.364-20, e no RG sob nº 2.258.906 SDS/PE.

Art.2º Os proventos serão integrais, de acordo com a última remuneração, e com paridade total com os servidores ativos.

Art.3º Fica revogada a portaria nº 002/2011.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroativos a 29 de março de 2011.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO E DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI - IPREV, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

JOÃO GOMES DO RÊGO

Presidente do IPREV Maragogi

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:F9816901

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EDITAL DE Nº 002/2022 RETIFICAÇÃO

(De 21 de novembro de 2022)

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022, PRÊMIO “AMIGO DO MEIO AMBIENTE – 2022” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, do Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais previstas no art.48, da Lei Municipal de nº 760/2020, de 20 de junho de 2022.

Tornar público a seguinte **RETIFICAÇÃO** ao Edital de nº 001/2022, de 07 de novembro e publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMA em 10 de novembro, cujas alterações estão a seguir elencadas:

Obedecendo os prazos para as inscrições e avaliação dos candidatos, houve-se a necessidade da **ALTERAÇÃO** do item **5.CRONOGRAMA** divulgado no Edital nº 001/2022.

Onde se lê:

5. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	07/11/2022
Inscrições	08/11/2022 a 18/11/2022
Avaliação da Comissão	21/02/2022 a 08/12/2022
Divulgação dos concorrentes por categoria	05/12/2022
Envio das informações sobre a Cerimônia	12/12/2022
Cerimônia de premiação	15/12/2022

Leia-se:

5. CRONOGRAMA

Lançamento do Edital	22/11/2022
Inscrições	22/11 a 05/12/2022
Avaliação da Comissão	06/12/2022 a 14/12/2022
Divulgação dos concorrentes por categoria	15/12/2022
Envio das informações sobre a Cerimônia	19/12/2022
Cerimônia de premiação	19/12/2022

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

JOSÉ GABRIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Maragogi - Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:BC5E91D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PORTARIA Nº 542/2022

(De 21 de novembro de 2022)

EXONERAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica

Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º EXONERAR a senhora **KATJA SOPHIA BECKER**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.864.***-51, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER**, Cargo em Comissão – CC1, subordinada ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 16 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:3A84EEDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 543/2022

(De 21 de novembro de 2022)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR a senhora **KATJA SOPHIA BECKER**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.864.***-51, para o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**, Cargo em Comissão – CC2, subordinada à Secretaria Municipal De Eventos, Esporte e Lazer.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 16 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:813C7C07

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 544/2022

(De 21 de novembro de 2022)

NOMEAÇÃO: AGENTE PÚBLICO EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA NA ESFERA DA ADMINISTRATIVA DIRETA E INDIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica Municipal nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, pela Constituição Federal de 1988, e regida pela nova Estrutura Organizacional Administrativa do Município, Lei Municipal nº 760/2022, de 20 de junho de 2022.

RESOLVE

Art.1º NOMEAR o senhor **WAGNER ALBUQUERQUE LIRA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.951.***-01, para o Cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS, ESPORTE E LAZER**, Cargo em Comissão – CC1, subordinado ao Chefe do Poder Executivo.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 16 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21(vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SERGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:ACB3542E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS PORTARIA Nº 545/2022

(De 21 de novembro de 2022)

DISPÕES SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43 e com base na Lei nº 188/95, de 31 de maio de 1995, artigo 217, conforme a Lei nº 8.213/91, de 24 de julho de 1991, Artigos 39,71 e 106 da Constituição Federal.

RESOLVE

Art.1º FICA concedida a **LICENÇA MATERNIDADE**, no período de aquisição de 03 de novembro de 2022 a 02 de março de 2023, à Sra. **EDILA MAYANA PESSOA DE SOUSA**, inscrita no Cadastro de Pessoa Física – CPF nº ***.110.***-32, funcionária em cargo de

comissão de Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art.2º A Licença **MATERNIDADE** de 120 (cento e vinte) dias, a servidora fará jus da remuneração integral.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 03 de novembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2022.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Publicado por:
Djalma Juvêncio Lucas Neto
Código Identificador:4C8A7AD1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº: 09210006/2022

Contrato de nº: 52/2022

Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.251.286/0001-67.

Contratada: FC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 36.413.553/0001-13.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção predial, praças, áreas verdes e vias (asfáltica, vicinal e granilítica), na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada SINAPI, nas edificações públicas de uso do município de Maravilha/AL.

Vigência: 12 (doze) meses, sendo prorrogável na forma do art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Data de Assinatura: 17 de novembro de 2022.

Signatários: **Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque** pelo **Contratante** e **Fernando Candido da Silva** pela **Contratada**.

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:D50CEC6C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº: 10250005/2022.

Modalidade: Pregão Eletrônico (SRP) n.º: 10.016/2022

Tipo: Menor preço por lote;

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Maravilha/AL.

Data de realização: 05 de dezembro de 2022, às 10h:00 (horário de Brasília).

Disponibilidade: endereço eletrônico www.comprasnet.com.br

Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF

E-mail: licitacaomaravilhaal@gmail.com

Maravilha/AL, 18 de novembro 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:A20F1798

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 081 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 081 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Promove a Nomeação ao Cargo de Coordenadora Pedagógica deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANOEL SERAFIM BARBOSA**, deste Poder Executivo Municipal a **Sra. LUCILENE BARBOSA RIBEIRO TAVARES**, inscrita no CPF/MF sob nº 049.731.894-64.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 21 de novembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 21 de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:963133FC

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 082 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 082 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Promove a Nomeação ao Cargo de Diretor Adjunto deste Município

A **Prefeita do Município de Maravilha/AL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, VI, **RESOLVE**.

NOMEAR ao Cargo em comissão de **DIETOR ADJUNTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA SAGRADA FAMÍLIA**, deste Poder Executivo Municipal o **Sr. FILLYPE DE ANGELIS VIEIRA RODRIGUES**, inscrito no CPF/MF sob nº 050.385.484-07.

A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha/AL, em 21 de novembro de 2022.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Prefeita

CERTIFICO que a presente PORTARIA foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 21 de novembro de 2022. (<http://www.diariomunicipal.com.br/ama>).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Juan Rocha Soares

Código Identificador:B1CA7937**ESTADO DE ALAGOAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão dos Recursos Humanos e do Patrimônio, através do Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº: 10030081/2022 - Secretaria Municipal de Educação

Prazo para envio das propostas: 05 (cinco) dias úteis a partir desta publicação

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de engenharia para elaboração de Projetos Básico de Transporte Escolar e Georreferenciamento/mapeamento das rotas/itinerários do transporte escolar da rede municipal de ensino básico.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215 – Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@gmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO

Departamento Geral de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:

Maria José Barbosa da Silva Filha

Código Identificador:232858C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2710.01/2022

Partes: PMMD e **BIANCA DOMINGUES PEIXOTO PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 060.906.694-31.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: prestação de serviços de apresentação artística do “vulgo” **Bianca Domingues**, através da representante **BIANCA DOMINGUES PEIXOTO PINTO**, na festividade do Povoado Massagueira, neste Município, que será realizada no dia 28/10/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Preço: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE

Bianca Domingues Peixoto Pinto

BIANCA DOMINGUES PEIXOTO PINTO – CONTRATADA**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:488DEB51

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2710.02/2022

Partes: PMMD e **PATRICIA DA SILVA LIMA**, inscrito no CPF sob o nº 053.270.063-52.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: prestação do serviço de apresentação artística do “vulgo” **BANDA OS PENETRAS**, através da representante **PATRICIA DA SILVA LIMA**, na festividade do Povoado Massagueira, neste Município, que será realizada no dia 28/10/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Preço: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 27 de outubro de 2022.

Signatários:

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – CONTRATANTE

LIVIA ALANA SILVA LOPES

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE

PATRICIA DA SILVA LIMA

PATRICIA DA SILVA LIMA – CONTRATADA**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:FBA0006C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA CARTA-CONTRATO Nº 2110.01/2022

Partes: PMMD e **EDMILSON JOSÉ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 100.697.504-75.

Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, especialmente o art. 25, III, do referido diploma legal.

Objeto: **prestação de serviços de apresentação artística do “vulgo” Nando Atualizado**, através do representante **EDMILSON JOSÉ DA SILVA**, na festividade da Rua dos Cajueiros, neste Município, que será realizado no dia 23/10/2022, conforme proposta de preços apresentada, bem como, consoante projeto básico da contratação.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de até 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Preço: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Data de Assinatura: 21 de outubro de 2022.

Signatários:

Cláudio Roberto Ayres da Costa

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro - AL – CONTRATANTE

Livia Alana Silva Lopes

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – INTERVENIENTE

Edmilson José da Silva

EDMILSON JOSÉ DA SILVA – CONTRATADO**Publicado por:**

Letícia Maria de Lima e Silva

Código Identificador:AB4B73E1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Educação, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa: **DMP COMERCIO E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 27.490.346/0001-71, sediada na Rua Guaipa nº 913, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, CEP: 05.089 - 001, no valor de R\$ **3.200,00(três mil e duzentos reais)**. Visando a aquisição de cartões branco em pvc, sob os fundamentos do artigo 24, incisos I e II, da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa, nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 21 de dezembro de 2022

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:61090013

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS
HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ARP Nº 077.1/2022**

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO** e a empresa **KARLA RAFAELA DA SILVA BARROS 04870906406**, inscrita sob o CNPJ **40.788.777/0001-87**.
Fundamentação jurídica: Na lei 8.666/1993 e 10.520/2002

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de brinquedos, destinados aos programas sociais.
Valor Global R\$ 314.775,00 (trezentos e quatorze mil e setecentos e setecentos e cinco reais)

Data de Assinatura: 14 de novembro de 2022
Vigência: A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua prorrogação de acordo com os fundamentos legais.

Signatários:
Cláudio Roberto Ayres da Costa
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL – CONTRATANTE

Karla Rafaela da Silva Barros
KARLA RAFAELA DA SILVA BARROS 04870906406– CONTRATADA
Adriana de Souza Costa
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – INTERVENIENTE

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:C3A6AB24

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIBONDO**

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022**

Pregão Eletrônico nº 12/2022
Processo Administrativo nº 008.001.110722/2022
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.
Fornecedor Beneficiário: a empresa **INDIANA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº40.606.402/0001-59, com valor final de **R\$ 299.700,00** (duzentos e noventa e nove mil, e setecentos reais).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL.

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Data de Assinatura: 17 de Agosto de 2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

Fornecedor Beneficiário: Indiana Veículos Ltda (Alixandrino Rodrigues Filho).

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:27C3794F

**COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022**

Pregão Eletrônico nº 12/2022
Processo Administrativo nº 008.001.110722/2022
Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo-AL, inscrita no CNPJ nº 12.236.873/0001-87.

Fornecedor Beneficiário: a empresa **SOLUÇÕES PLANEJAMENTO E COMERCIO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº06.911.404/0001-13, com valor final de **R\$ 310.000,00** (trezentos e dez mil).

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQUINAS PESADAS E IMPLENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIBONDO-AL.

Vigência: O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.

Data de Assinatura: 17 de Agosto de 2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Maribondo (Leopoldina Maria de Oliveira Amorim).

Fornecedor Beneficiário: Soluções Planejamento E Comercio Eireli-Epp (Lupércio Jose Brito Da Silva).

Publicado por:
Grace Kelly dos Santos da Fonseca
Código Identificador:6770102A

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E
EXTRATO DE CONTRATO**

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2022
O Prefeito do Município de Mar Vermelho-AL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21, **RATIFICA** o presente processo, importando o mesmo no valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Mar Vermelho, 18 de novembro de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO Nº 016/2022-IL
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MAR VERMELHO, CNPJ nº 12.333.761/0001-44. **CONTRATADA:** LS EVARISTO PRODUÇÕES PROMOÇÕES E EVENTOS, inscrita no CNPJ nº 22.707.041/0001-55. **OBJETO:** Apresentação de show temático no formato de Parada Natalina/2022 no Município de Mar Vermelho. **VALOR:** R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais). **CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 21/11/2022. **VIGÊNCIA:** 19/12/2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inciso II, artigo 74, da Lei federal nº 14.133/21. **SIGNATÁRIOS:** André Brandão de Almeida-Prefeito, pela Contratante e Lilian Saraiva Evaristo, pela Contratada.

Mar Vermelho, 21 de novembro de 2022.

ANDRÉ BRANDÃO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Arnaldo de Araujo Alecio
Código Identificador:CAC71800

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MESSIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
27/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 27/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 27/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gás de cozinha, para atender as necessidades das secretarias municipais do poder executivo do município de messias., em favor da empresa: **ANGELICA POLLINE FONSECA DE FARIAS FERREIRA GAS** inscrita no CNPJ sob nº22.767.632/0001-18, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias /AL, 21 de novembro de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:AEA10D11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
21/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
Ref. Pregão Eletrônico nº 21/2022.
Registro de Preços

O Prefeito do Município de Messias, no uso de suas atribuições e prerrogativas, considerando legais os procedimentos adotados, e, ainda, para que se produzam os devidos e legais efeitos,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação sob a modalidade de Pregão Eletrônico nº 21/2022 (**BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**), cujo objeto é o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios (Merenda Escolar)**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Poder Executivo do Município de Messias, em favor da empresa: **ARRB COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 23.223.561/0001-55, que na ocasião atendeu aos termos do instrumento convocatório da licitação, para a execução do objeto licitado, ficando as mesmas convocadas para assinatura da ata de registro de preços, nos termos do art. 64 caput, da lei nº 8.666/93, sob as penas da lei.

Publique-se como condição de eficácia dos autos.

Messias /AL, 21 de novembro de 2022.

MARCOS JOSÉ HERCULANO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Jose Dolberon da Silva
Código Identificador:956E18BB

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINADOR DO NEGRÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 491, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022

Lei n.º 491, de 17 de Novembro de 2022.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar no Orçamento Anual de 2022 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINADOR DO NEGRÃO DO ESTADO DE ALAGOAS/AL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 473/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar as dotações do orçamento municipal vigente que se tornarem insuficientes, até o limite de 60% (Sessenta por cento) das receitas previstas para o orçamento do exercício de 2022, em cumprimento aos artigos 42, 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, mediante decreto, nos seguintes termos:

I –

II –

III - Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando o excesso de arrecadação até o limite apurado por fonte de recursos do exercício;

IV – Abrir créditos adicionais suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2022, utilizando o superávit até o limite apurado por fonte de recursos do exercício anterior;

Parágrafo Único – As movimentações efetuadas através das autorizações dos incisos III e IV, não oneram o percentual determinado no Art. 7º ”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos a 1º de junho de 2022, revogando-se todas as disposições em contrário.

Minador do Negrão/AL, 17 de novembro de 2022.

JOSIAS SOARES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cristian Lima Silva
Código Identificador:3DA29A89

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, informa que o Pregão Eletrônico nº 031/2022, oriundo do processo nº 20220915018QHEJ cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos e materiais, incluindo montagem, utilização, manutenção, desmontagem e apoio logístico, para atender os eventos promovidos no Município de Olho d'Água das Flores- AL, está SUSPENSO. Tal medida se faz necessária, uma vez que, foi verificada pelo setor demandante a necessidade de ratificação do Anexo I do instrumento convocatório. Informamos ainda, que a nova data será publicada nos meios que a legislação requer.

Olho d'Água das Flores/AL, 21 de novembro de 2022.